



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 11427/20**

Objeto: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos

Responsável: Hamilton Pereira Rolim de Farias (ex-gestor)

Exercício: 2020

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – APOSENTADORIA – Assinação de prazo.**

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00173/21**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **11427/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Srª. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, adote as providências necessárias no sentido de providenciar as medidas indicadas pela Auditoria, às fls. 139/143, e encaminhe a documentação comprobatória, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

### **Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB**

Publique-se, registre-se e intime-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de outubro de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 11427/20

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Inês Vicente de Arruda, matrícula n.º 192, que ocupava o cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório inicial, às fls. 139/143, concluindo pela necessidade de notificação do gestor para "providenciar a retificação do ato à fl. 123, devendo excluir a referência textual ao art. 40, §5º da CRFB do seu fundamento, fazer nova publicação do ato concessório corrigido no veículo de imprensa oficial e, ao fim, anexar cópia dessas providências aos autos deste processo"

Citação eletrônica da atual gestora no Instituto, Srª Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, entretanto a mesma deixou o prazo transcorrer *in albis*.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este por meio de sua representante emitiu COTA, fls. 154/155, fls. 154/155, pugnando pela:

**(...) BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando novo prazo à atual Gestora do Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos, no sentido de adotar providências visando esclarecer e/ou sanar a irregularidade apontada no relatório da Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação**

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinação de prazo para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, tome as medidas cabíveis no sentido providenciar as medidas indicadas pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine prazo de 30 (trinta) dias para que a Srª. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, adote as providências necessárias no sentido de providenciar as medidas indicadas pela Auditoria, às fls. 139/143, e encaminhemhe a



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 11427/20**

documentação comprobatória, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 16 de outubro de 2021.

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:15



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 14:57



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 09:55



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO